

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO SEÇÃO DE ENFERMAGEM / NÚCLEO DE SAÚDE / SGEP



PROJETO BÁSICO

(Ref. Art. 13 do Ato TRT6 GP N.º 051/2021)

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO - Art. 13, I, Ato TRT6-GP N.º 51/2021.

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestar serviço, no exercício de 2023, de lavanderia convencional, lavanderia hospitalar, manutenção/consertos das peças utilizadas pelo Tribunal Pleno, Turmas recursais e pela Divisão de Saúde do TRT 6ª Região, que contempla reparos de costuras, cerzido, reposição de botões e outros serviços que por ventura possam surgir em consonância com o Ato TRT6-GP nº 51/2021 e a Resolução 310/2021 CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho), cujos critérios de sustentabilidade estão em consonância com o GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO;
- 1.2 Unidades demandantes: Seção de Enfermagem/Divisão de Saúde;
- 1.3 Unidade requisitante: Divisão de Saúde/ TRT6;
- 1.4 A contratação será realizada através de Dispensa de Licitação, em razão do valor da despesa, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, Resolução 310/2021 CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) e demais Decretos e Leis que regulamentam essa solicitação e as exigências estabelecidas neste Projeto Básico.
- 1.5 É proibida a contratação de empresa da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados do TRT6.
- 2. ESPECIFICAÇÕES/VALOR DE REFERÊNCIA Art. 13, I, Ato TRT6-GP N.º 51/2021.

2.1 Lote 01

ITEM	LAVAGEM HOSPITALAR	ESTIMATIVA DE LAVAGEM ANUAL	Menor Preço	Total
1	Lençol de algodão	420 peças	R\$3,80	R\$1.596,00
2	Fronha de algodão	200 peças	R\$2,80	R\$560,00
3	Toalha de mão/rosto	120 peças	R\$3,30	R\$396,00
4	Avental de plástico	280 peças	R\$5,50	R\$1.540,00



ITEM	LAVAGEM CONVENCIONAL	ESTIMATIVA DE LAVAGEM ANUAL	Menor Preço	Total
5	Togas de gala dos Magistrados	67 peças	R\$22,00	R\$1.474,00
6	Togas normais dos Magistrados	70 peças	R\$22,00	R\$1.540,00
7	Caba/beca/pelerine de secretários	08 peças	R\$22,00	R\$176,00
8	Capa/beca/pelerine de advogados	08 peças	R\$22,00	R\$176,00
9	Opa (Caba/beca/pelerine de executantes)	10 peças	R\$22,00	R\$220,00

Valor Total do Lote 01: R\$7.678,00

- 2.2 A coleta e o transporte da roupa suja da Secretaria do Tribunal Pleno e/ou Turmas e/ou da Divisão de Saúde (unidade Sede e outra) até as dependências da CONTRATADA;
- 2.3 Recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia;
- 2.4 Secagem e calandragem da roupa limpa;
- 2.5 Separação e transporte da roupa limpa para entrega à unidade solicitante.

3. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

3.1 – A necessidade de prover a limpeza e a conservação das vestimentas utilizadas pela Corte deste Tribunal durante as sessões de julgamento do Tribunal Pleno e das Turmas, além da prestação de serviços de lavanderia hospitalar das peças da Divisão de Saúde, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, de acordo com o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações posteriores.

4. OBJETIVO

4.1 – Atender às necessidades de limpeza e a conservação das vestimentas utilizadas pela Corte deste Tribunal durante as sessões de julgamento do Tribunal Pleno e das Turmas, além de prover a execução dos serviços de lavanderia hospitalar das peças da Divisão de Saúde.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- 5.1 Objetivo Estratégico: Promover o trabalho decente e a sustentabilidade.
- 5.2 Descrição do Objetivo: Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, estabelecendo condições adequadas de limpeza e conservação das vestimentas utilizadas na Divisão de Saúde, Tribunal Pleno e Turmas, bem como a manutenção dos serviços de lavanderia hospitalar das peças da Divisão de Saúde.
- 5.3 Previsão no Plano Anual de Contratações: A previsão orçamentária para a presente contratação está incluída no Planejamento Anual de Compras da Divisão de Saúde.



6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - art. 13, V, VI e XII do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.

- 6.1 A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas, e ainda:
 - 6.1.1 Dados da Empresa (Razão Social e CNPJ);
 - 6.1.2 Prazo de validade da proposta mínimo de 60 dias;
 - 6.1.3 Prazo de entrega;
 - 6.1.4 Prazo de garantia (Se houver art. 13, XII, Ato TRT6-GP N.º 51/2021);
 - 6.1.5 Dados do Representante Legal, CPF e assinatura (Podendo ser Digital);
 - 6.1.6 Dados Bancários.
- 6.2 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – art. 13, IX, Ato TRT6-GP N.º 51/2021.

- 7.1 As peças deverão ser entregues pela empresa contratada, nos seguintes setores:
 - 7.1.1 Tribunal Pleno e Turmas Av. Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife. Recife PE;
 - 7.1.2 Divisão de Saúde DA Sede Regional Av. Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife. Recife PE;
 - 7.2.3 Segunda unidade da Divisão de Saúde do Fórum do TRT6 (local ainda não definido).

8. DEVERES DA CONTRATADA – art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021.

- 8.1 Realizar a coleta das peças até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, devendo executar o serviço de lavagem no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, incluindo a entrega;
- 8.2 Realizar serviço de manutenção (quando necessário) em alguma das peças enviadas (reparos de costuras, cerzido, reposição de botões e outros), o mesmo deverá ocorrer na vigência do prazo da lavagem;
- 8.3 Coletar e transportar a roupa suja da Secretaria do Tribunal Pleno e/ou Turmas e/ou unidades da Divisão de Saúde (e suas unidades) até as dependências da CONTRATADA, sem custo adicional ao CONTRATANTE, em dias úteis, no horário das 08:00h às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 8.4 Conferir a contagem e as descrições das peças sujas na presença de um servidor da unidade requisitante.
- 8.4.1 Deverão ser registradas em documento próprio (Nota de Retirada) as descrições e detalhes das peças, que deverá ser assinado pelo representante do contratante e pelo representante da contratada.
- 8.5 Apresentar o comprovante de coleta das peças em anexo às Notas Fiscais.



- 8.6 Responsabilizar-se pelos danos causados às peças por ocasião da execução dos servicos.
- 8.7 Efetuar, sempre que necessário, pequenos reparos de costuras, cerzido, colocação de botões nas togas, capas, becas, opas e demais peças, mesmo que não tenha sido observado ou solicitado pelo solicitante, sem ônus para a contratante.
- 8.8 Observar rigorosamente os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 8.5- Providenciar a retirada e devolução do material na sede da Contratada, quando necessária a saída para ser reparado ou substituído, sem qualquer custo adicional para este Tribunal;
- 8.6- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso; independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.7- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na compra direta.

9. DEVERES DO CONTRATANTE - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021.

- 9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;
- 9.2 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 9.3 Manter local disponível para o recebimento dos materiais;
- 9.4 Autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem substituídos na Sede da Contratada;
- 9.5 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 9.6 Permitir o acesso dos funcionários, quando for o caso, nos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;
- 9.7 Atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste instrumento;
- 9.8 Fiscalizar e acompanhar os serviços realizados pela contratada.
- 9.9 Informar à Administração sempre que a contratada cometer alguma irregularidade
- 9.10 Atestar a Nota Fiscal e enviar para pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 11.1 Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- 11.2 Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010);
- 11.3 Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);
- 11.4 Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);
- 11.5 Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;
- 11.6 Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008);
- 11.7 Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;
- 11.8 Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- 11.9 Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

12. DAS SANÇÕES

12.1 - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades a seguir indicadas aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração, de acordo com a Lei nº. 8.666/93:



- 12.1.1 Advertência;
- 12.1.2 Multa;
- 12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.2 A multa prevista no subitem 12.1.2 será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total;
- 12.3 Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:
 - 12.3.1 Quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3;
 - 12.3.2 Quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo CONTRATANTE ou qualquer outro descumprimento do contrato, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no subitem anterior, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato;
- 12.4 A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei;
- 12.5 Estima-se para efeito de aplicação de multas o valor total do contrato à época da infração cometida;
- 12.6 O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1- Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento.
- 13.1.1 de acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;



- 13.1.2 os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 13.2 O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma.
- 13.2.1 no caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;
- 13.3 No ato do pagamento, serão retidos os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente.
- 13.3.1 os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.
- 13.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I =Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I = (6/100)/365 I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 13.5 A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.
- 13.6 O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editalícias.
- 13.7 Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA

14 - ORÇAMENTO



Recife -	- PE.	14	de	março	de	2023.
1,00110	,		uc	mul	\sim	2023.

Equipe Responsável pelo planejamento da contratação:

Saminamia Backa da Oliveira

Semíramis Rocha de Oliveira

Chefe da Divisão de Saúde TRT6

Quitéria Pereira Sebastião

Chefe da Seção de Enfermagem / Divisão de Saúde TRT6

Maria Isabel dos Santos Kaehler

Substituta da chefia da Seção de Enfermagem / Divisão de Saúde TRT6

